

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

07A1651

Data do documento

19 de junho de 2007

Relator

Fonseca Ramos

DESCRIPTORIOS

Excepção de não cumprimento > Contrato de empreitada > Redução do preço > Equidade

SUMÁRIO

I) A “exceptio non adimpleti contractus” constitui uma excepção peremptória de direito material, cujo objectivo e funcionamento se ligam ao equilíbrio das prestações contratuais, valendo – tipicamente – no contexto de contratos bilaterais, quer haja incumprimento ou cumprimento defeituoso.

II) Consistindo o objecto do contrato a construção, aluguer, montagem e desmontagem de um Stand, para exposição temporária de produtos e serviços da dona da obra, tendo sido construído com defeitos pelo empreiteiro, o facto de tal Stand ter sido desmontado, após a exposição a que se destinava, tornou impossível, em função da sua natureza amovível e uso temporário, a eliminação dos defeitos que patenteava.

III) Por isso não pode a Ré, opor a excepção de não cumprimento do contrato, recusando o pagamento em falta, enquanto os defeitos não forem eliminados.

IV) Tal exigência é contrária às regras da boa-fé por inexistir, agora, corresponsabilidade das prestações, apenas lhe assistindo o direito à redução do preço.

V) Tal redução não é excluída pelo facto de a Ré ter utilizado a obra, ainda que construída defeituosamente, já que a aceitação foi feita com denúncia e exigência da eliminação dos defeitos, que não foram, atempadamente, eliminados por culpa do empreiteiro.

VI) – A redução do preço, quer no contexto do contrato de compra e venda, quer no contrato de empreitada, não visa objectivo ressarcitório, mas antes o reajustamento das prestações, evitando o desequilíbrio contratual.

VII) – Pode fixar-se, com recurso à equidade, a medida da redução do preço da empreitada, se a avaliação, face à especificidade do caso, se revelar complexa, problemática e de demorada concretização.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>